**PROJETO DE LEI N° 023, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.**

"Cria os cargos de provimento efetivo de Procurador e Licenciador Ambiental."

**Art.1°.** Ficam criados os seguintes cargos públicos de provimento efetivo, e seus respectivos padrões, regidos pelo regime jurídico único dos servidores de Presidente Lucena, os quais passam a fazer parte do quadro de cargos efetivos do serviço público municipal:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DENOMINAÇÃODO CARGO | PADRÃO DE VENCIMENTO | Nº DECARGOS | CARGAHORÁRIA |
| **LICENCIADOR AMBIENTAL** | **EF 09** | **01** | **20 horas semanais** |
| **PROCURADOR** | **EF 09** | **01** | **20 horas semanais** |

 **Art. 2º -** Os vencimentos, a carga horária e demais atribuições dos cargos são regidos pela Lei Municipal nº 808, de 02 de janeiro de 2012 e pelo ANEXO I da presente lei, que passa a ser parte integrante da mesma.

**Art. 3º** - Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal 808/2012, que passa a ter a seguinte redação.

*“****Art. 3º****- O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *Denominação da Categoria Funcional*  | *Nº de cargos* | *Padrão* |
| *Agente Administrativo*  | *10* | *EF 05* |
| *Agente de Fiscalização* | *02* | *EF 05* |
| *Assistente Social 20 h e/ou 30 h* | *02* | *EF 09 - EF 11* |
| *Auxiliar de Desenvolvimento Infantil* | *10* | *EF 04* |
| *Auxiliar de Serviços Gerais 22 h e/ou 40 h* | *15* | *EF 01 – EF 02* |
| *Cozinheira* | *03* | *EF 02* |
| *Dentista – 12h e/ou 20 h* | *02* | *EF 09 – EF 11* |
| *Desenhista/Projetista* | *01* | *EF 07* |
| *Enfermeiro(a)*  | *02* | *EF 11* |
| *Engenheiro (a)* | *01* | *EF 11* |
| *Farmacêutico* | *01* | *EF 10* |
| *Médico – 10h e/ou 20h e/ou 40h* | *05* | *EF 09/ 12 / 13* |
| *Motorista* | *08* | *EF 04* |
| *Nutricionista* | *01* | *EF 10* |
| *Operador de Máquina* | *08* | *EF 07* |
| *Operário* | *10* | *EF 03* |
| *Operário Especializado* | *02* | *EF 07* |
| *Psicólogo* | *01* | *EF 10* |
| *Técnico em Contabilidade* | *01* | *EF 10* |
| *Técnico(a) de Enfermagem* | *04* | *EF 10* |
| *Tesoureiro* | *01* | *EF 08* |
| *Telefonista/Recepcionista* | *03* | *EF 02* |
| *Contador* | *01* | *EF 09* |
| *Fonoaudiólogo* | *01* | *EF 09* |
| *Fiscal Tributário* | *01* | *EF 09* |
| ***Licenciador Ambiental*** | ***01*** | ***EF09*** |
| ***Procurador*** | ***01*** | ***EF09*** |

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas para custeio de despesas de pessoal previstas na Lei Orçamentária anual.

**Art. 5º.** O cargo de Assessor Jurídico fica alterado passando a ter a redação que segue no anexo I da presente Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias para o ano de 2020.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

 Presidente Lucena, 06 de agosto de 2019.

 **GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 023/2019**

O Município elaborou o presente Projeto com o **objetivo de criar o cargo de provimento efetivo de Licenciador ambiental e procurador, com cargas horárias de 20 horas semanais**, no quadro de servidores. Ressalta-se que o Município é réu numa Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público no ano de 2016, que visa a necessidade de profissional concursado no cargo de licenciador.

Em audiência de conciliação o Executivo se comprometeu em criar o cargo e realizar o concurso em 2019 e com isso o Ministério Público requereu o arquivamento da ação até o final do ano, onde deverá ser comprovado a nomeação dos novos servidores para que seja extinta a ação.

Com o aumento da demanda e a descontinuidade no efetivo acompanhamento de demandas judiciais contra o Município também se faz necessário criar o cargo de provimento efetivo de procurador.

Imprescindível esclarecer aos nobres vereadores que o padrão de remuneração proposto foi definido após uma ampla pesquisa no mercado de trabalho da região e fora dela, tendo sido também realizado estudo de impacto orçamentário e financeiro para criação do cargo em questão, o qual acompanha o presente projeto de lei.

Diante do exposto, o poder executivo encaminha aos Edis o **Projeto de Lei n° 023/2019,** que *"CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROCURADOR E LICENCIADOR AMBIENTAL”,* **visando avançar um passo em direção ao cumprimento do compromisso legal que possui com o Ministério Público**.

No aguardo de um pronunciamento favorável dos Senhores Vereadores ao projeto de Lei em pauta, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

GILMAR FÜHR

Prefeito Municipal

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA nº 004/2019**

**Projeto de Lei nº 023, de 06 de agosto de 2019.**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para criação dos cargos de Procurador e de Licenciador Ambiental, ambos com carga horária semanal de 20 horas.

1. **- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Despesa Aumentada | 1º ano – 2020 | 2º ano – 2021 | 3º ano – 2022 |
| 3.1 – Pessoal e Encargos | 89.590,44 | 98.962,48 | 106.522,92 |
| 3.2 – Juros e Enc. da Dívida | - | - | - |
| 3.3 – Outras Desp.Correntes | - | - | - |
| 4.4 – Investimentos | - | - | - |
| 4.5 – Inversões Financeiras | - | - | - |
| 4.6 – Amortização da Dívida | - | - | - |
| TOTAIS | 89.590,44 | 98.962,48 | 106.522,92 |
| Mecanismo de Compensação | Não haverá aumento da despesa no exercício vigente e em 2020 o aumento será compensado através da redução da despesa gerada pelo encerramento do Contrato nº 109/2014, de prestação de serviços na área do meio ambiente, e a redução da despesa do grupo dos investimentos.A redução no grupo dos investimentos não será processada caso seja apurado um aumento da receita na elaboração do Orçamento para 2020. |

O cálculo utilizou como parâmetros:

* 1. Os valores das remunerações previstos no Projeto de Lei;
	2. O mês de janeiro do ano de 2020 para nomeação dos servidores;
	3. Anuênio de 1%;
	4. Férias remuneradas com adicional de 1/3 e 13º salário;
	5. Alíquota de previdência social (RPPS) de acordo com a legislação municipal;
	6. Estimativa de revisão anual dos vencimentos e inflação;
	7. Economia gerada pelo encerramento do Contrato nº 109/2014 de prestação de serviços da área do meio ambiente; e
	8. Possibilidade de redução das despesas do grupo dos investimentos.
1. **- COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

As despesas geradas são compatíveis com Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, Lei Municipal nº 1.120, de 28 de julho de 2017, e estão enquadradas nas seguintes ações e programas:

- Manutenção e desenvolvimento das atividades do Departamento Jurídico, do Programa 0021 Administração Governamental; e

- Manutenção das atividades de licenciamento ambiental, do Programa 1008 Gestão da Política de Meio Ambiente.

1. **- COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

No quadro do item I foi demonstrado que a execução dessas despesas ocorrerá no exercício de 2020, assim o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, que está em processo de elaboração, contemplará essas despesas em seus anexos, nas seguintes ações e programas:

- Manutenção e desenvolvimento das atividades do Departamento Jurídico, do Programa 0021 Administração Governamental; e

- Manutenção das atividades de licenciamento ambiental, do Programa 1008 Gestão da Política de Meio Ambiente.

1. **- COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO**

Considerando que a execução das despesas iniciará no exercício de 2020, na elaboração do Projeto de Lei do Orçamento 2020 as despesas com pessoal serão fixadas com base na configuração do quadro de pessoal atualizado, ou seja, esses dois cargos terão as despesas consignadas no Orçamento.

1. **- IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

|  |  |
| --- | --- |
| Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses – base julho/2019 | R$ 15.855.381,79 |
| Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses(Executivo) | R$ 6.398.544,40 |
| Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal | 40,35 % |

O quadro acima demonstra que os gastos com pessoal atualmente representam 40,35% da Receita Corrente Líquida (RCL), esse percentual está abaixo do limite de gastos do Poder Executivo que é 54% da RCL.

Em 2020 o aumento da despesa com pessoal promovido pela criação desses dois cargos será de R$ 89.590,44, que frente a uma RCL estimada em R$ 18.555.900,00 (conforme LDO p/ 2019) representa 0,48%, ou seja, não compromete o limite de gastos com pessoal do poder executivo.

Presidente Lucena, 06 de agosto de 2019.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Gilmar FührPrefeito Municipal | Cesar Alberto KarlingSec. Fazenda e Planejamento | Evandro KunzCRC/RS 067916/O-2 |

**ANEXO I**

**QUADRO: Cargo Efetivo**

**CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Concurso Público**

**CARGO: LICENCIADOR AMBIENTAL**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: EF 09**

a) Descrição Sintética: Definir e analisar os estudos, laudos e documentos necessários ao procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que foram delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênios, emitindo parecer técnico ambiental (PTA) quando da análise do procedimentos de licenciamento;

b) Descrição Analítica: observar as normas e regulamentos legais necessárias a todas as etapas do licenciamento ambiental, definindo critérios de exigibilidade, detalhamentos e complementação das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais; definir os estudos ambientais necessários ao processo de licenciamento ambiental; solicitar esclarecimentos e complementação de documentação quando necessário; exigir estudo de impacto ambiental das atividades e empreendimentos que sejam consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental nos termos das normas e regulamentos vigentes; estabelecer procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, com aprovação do Conselho de Meio Ambiente; cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem a matéria ambiental; orientar, coordenar e controlar o procedimento do licenciamento ambiental; emitir licenças e autorizações ambientais; exercer atribuições relativas ao cargo com zelo, cumprindo e fazendo cumprir as disposição legais pertinentes; prestar assessoramento sobre assuntos de sua competência; comunicar a autoridade competente quando da emissão de auto de infração referentes a irregularidades por infringência às normas ambientais; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; desenvolver procedimentos para a regularização de empreendimentos passíveis de licenciamento de forma sucessiva ou isolada, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade; orientar as equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas e atividades afins, respeitados os respectivos regulamentos da profissão.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Curso Superior em Geologia, Biologia, Engenharias ou Arquitetura ou técnico em áreas afins à área ambiental, com registro no respectivo Conselho de Classe;

**QUADRO: Cargo em Comissão**

**CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Indicação do Prefeito Municipal**

**CARGO: ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)**

**PADRÃO: CC 06**

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Assessorar, orientar, emitir pareceres e representar juridicamente a administração pública municipal representando-a em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora ou interessada para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Dar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura, a emissão de pareceres jurídicos; a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses da Administração; a emissão de pareceres em processos administrativos e estudos de natureza jurídica com vistas à atualização da legislação municipal; representar o Município em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor, réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado; participar de inquéritos administrativos e dar orientação para a realização dos mesmos; emitir, por escrito, os pareceres que lhe forem solicitados, fazendo os estudos necessários de alta indagação nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico; responder as consultas sobre interpretação de textos legislativos que interessarem ao Município; estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o Município a solucionar problemas administrativos; revisar a redação dos projetos de leis, decretos e outros atos administrativos de competência do Poder; estudar, redigir e minutar termos de compromisso e responsabilidade; estudar, redigir e minutar desapropriações, dações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar anteprojetos de lei e decretos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional, e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: À disposição da Administração Municipal

b) Outros: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de trabalhos e viagens aos sábados, domingos e feriados.

c) Carga Horária: 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos,

b) Instrução: graduação superior em Ciências Jurídicas e Sociais.

c) Habilitação: registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-RS.

d) Outras: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.

**QUADRO: Cargo Efetivo**

**CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Concurso Público**

**CARGO: PROCURADOR**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: EF 09**

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: representar o Município em juízo ou fora dele; atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelas autoridades respectivas; emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; sugerir e orientar a atualização da legislação local.

Exemplos de Atribuições: representar o Município e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou por qualquer forma interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos e de todos os poderes para o foro em geral; receber citações, intimações e notificações em que o Município seja parte; mediante autorização da Autoridade competente, nas condições estabelecidas em lei, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso; emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pela Autoridade e seus auxiliares diretos; assessorar a Administração Pública Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município; representar a Administração junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira; propor à Autoridade o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo; orientar os trabalhos de inscrição em dívida ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como realizar a sua cobrança judicial; examinar as ordens e decisões judiciais cujo cumprimento dependa da autorização da Autoridade e dar as orientações aos responsáveis; minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica; assessorar a expropriação amigável, ou propor a judicial, de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social; coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança ou quaisquer outras ações e expedientes, inclusive administrativos, pela Autoridade ou quaisquer outros servidores quando coatoras; promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e dos atos administrativos; propor à Autoridade a revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos; promover a pesquisa e orientar a regularização dos títulos de propriedades do Município, à vista de elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes; exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica; representar a Administração Pública Municipal junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a inscrição, transcrição ou averbação de título relativo à imóvel de patrimônio do Município; sugerir à Autoridade e outros dirigentes de órgãos da Administração Direta e Indireta providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes; requisitar a qualquer órgão da Administração certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades; a elaboração de contratos; a revisão dos editais de licitação; zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos; executar outras atribuições correlatas e próprias da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 20 horas semanais.

Requisitos para provimento:

a) Idade mínima: 18 anos,

b) Instrução: graduação superior em Ciências Jurídicas e Sociais.

c) Habilitação: registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-RS.

d) Outras: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.